

Por João Marcelo Barros Leal M. Carvalho (*)

Início de ano é sempre uma época de trabalho intenso para os atuários. Neste ano de 2015, muitas são as novidades que fazem com que o fechamento das avaliações atuariais se torne ainda mais desafiante. Mudanças normativas, que acarretam alterações de procedimentos, exigem das entidades fechadas de previdência complementar e de seus atuários uma adaptação ao novo cenário. Os principais temas que estão movimentando as avaliações atuariais de encerramento de exercício de 2014 estão elencados a seguir.

Ajuste de precificação

Criado pela [Resolução CNPC nº 16/2014](#) que alterou a Resolução CGPC nº 26/2008, o ajuste de precificação, que se tornará obrigatório a partir das avaliações de atuariais de 2015, já pode ser adotado nas avaliações de 2014. No entanto, ainda pairam dúvidas acerca da sua utilização, visto que o segmento aguarda a publicação de instrução normativa a ser emitida pela Previc, dando detalhes sobre a correta forma de se aplicar o mecanismo.

As EFPC que estão mais ansiosas pela publicação dessa instrução são aquelas que possuem títulos com a classificação “mantidos até o vencimento”, ou seja, marcados na curva, e que administram planos deficitários ou que estão na iminência de possuir déficit. Para essas entidades, o ajuste de precificação poderá evitar a necessidade do equacionamento de um déficit ou poderá fazer com que o resultado ajustado – aquele que contabiliza o ajuste de precificação, que constará do Demonstrativo do Ativo Líquido – venha a ser superavitário, evitando a abertura de contagem do período de três déficits consecutivos (se inferiores a 10% das provisões matemáticas em BD para que o equacionamento seja realizado).

Embora ainda não tenhamos a instrução normativa, já existem aparentes consensos acerca do ajuste de precificação, emanados de interpretações da própria Resolução CNPC nº 16/2014, quais sejam:

- Poderão ser objeto do referido ajuste apenas os títulos públicos indexados a inflação e desde que marcados na curva;
- Os títulos públicos a serem utilizados no ajuste devem dar cobertura à parcela em BD do plano (o que exigirá uma segregação, ainda que gerencial, do patrimônio do plano que dá cobertura às partes BD e CD do plano, quando existirem);
- O valor presente dos títulos que comporão o ajuste (principal e juros) não poderá superar o valor presente do fluxo de pagamentos dos benefícios em BD;
- Deverá haver um casamento entre ativos e passivos, a ser comprovado por meio de fluxo de caixa atuarial, em que a *duration* dos títulos selecionados para ajuste seja inferior à *duration* do fluxo de pagamentos dos benefícios em BD;
- Uma vez selecionados para ajuste, os títulos deverão se manter nessa condição nos anos subsequentes, reconhecendo diferenças a maior ou a menor, a menos que sejam vendidos ou tenham sua condição alterada por motivo relevante.

Outros requisitos ainda estão sendo avaliados pela Previc, de forma que, em breve, serão conhecidas todas as condições necessárias para que se realize o ajuste de precificação, de forma facultativa nas avaliações atuariais de 2014 e de forma obrigatória em 2015.

Limites de taxa de juros

A [Resolução CNPC nº 15/2014](#), ao alterar a Resolução CGPC nº 18/2006, mudou a forma apurar o limite máximo de taxa de juros a ser utilizada pelos planos de benefícios de EFPC e inovou ao implantar um limite mínimo de taxa. Assim como o ajuste de precificação, a adoção dos novos

limites de taxa de juros é facultativa para as avaliações de 2014, passando a ser obrigatória em 2015.

Ao que tudo indica (o tema deverá ser regulamentado por instrução normativa), a utilização dos limites de taxa de juros da Resolução CNPC nº 15 só poderá ser realizada em conjunto com a adoção do ajuste de precificação previsto na Resolução CNPC nº 16, embora o inverso não seja verdadeiro (o ajuste de precificação poderá ser realizado independentemente da adoção dos novos limites de taxa de juros).

Os novos limites dados pela Resolução CNPC nº 15 têm sido bem compreendidos pelo segmento. No entanto, há detalhes importantes que devem ser observados por aquelas EFPC que venham a utilizar os novos limites nas avaliações atuariais de 2014:

- Nos documentos que formalizam a escolha das hipóteses atuariais (ata do conselho deliberativo; parecer do conselho fiscal), deve estar expresso que a taxa escolhida possui fundamento da Resolução CNPC nº 15;
- A *duration* do plano, para fins de verificação da taxa parâmetro a ser considerada na ETTJ média divulgada pela Previc, deve ser apurada na posição 31/12 do exercício anterior ao que a avaliação atuarial se refere (no caso das avaliações atuariais de 2014 deve ser 31/12/2013);
- A *duration* deve ser calculada através da planilha divulgada pela Previc. Referida planilha, devidamente preenchida, deverá ser remetida àquela autarquia até 31/03 do exercício posterior ao que a avaliação atuarial se refere (no caso das avaliações de 2014: 31/03/2015);
- Além de obrigar a observância concomitante da Resolução CNPC nº 16, a Resolução CNPC nº 15 deve ser adotada por completo. Com isso, eventuais déficits que venham a ser equacionados na avaliação de 2014 devem observar o prazo máximo da *duration* do plano, respeitando-se as necessidades de liquidez, atestadas por fluxo atuarial.

Medida Provisória nº 664/2014

Conforme já explorado em [artigo](#) divulgado na newsletter de 12/01/2015, a Medida Provisória nº 664 trouxe alterações ao Regime Geral de Previdência Social que acarretaram mudanças em alguns planos de benefícios de EFPC. Essas alterações referem-se, especialmente, aos benefícios de pensão por morte e auxílio-doença. Embora vigentes, as mudanças, por emanarem de Medida Provisória, poderão ter caráter definitivo, ou não. Isso dependerá de decisão do Congresso Nacional.

As EFPC que, em razão da mudança, teriam uma redução de suas obrigações, em geral, estão optando por não contabilizar os efeitos da MP, por uma questão de conservadorismo. Recomenda-se que tal decisão esteja devidamente registrada em parecer atuarial e notas explicativas das demonstrações contábeis, a fim de mencionar que, na próxima avaliação atuarial, poderá haver alterações nas provisões e/ou no custo de tais benefícios.

Já para as EFPC que, eventualmente, venham a ter uma elevação de suas obrigações devido à Medida Provisória, a ação mais prudente é de contabilizar os efeitos das novas regras, pelo menos por meio de Fundo Previdencial, que deverá ser revertido ao patrimônio do plano, caso a Medida Provisória seja derrubada pelo Congresso Nacional, ou movido para provisões matemáticas, caso a MP seja convertida em lei.

Déficit por três exercícios consecutivos

Nas avaliações atuariais de 2014, aparecem os primeiros casos de déficits por três exercícios consecutivos. Isso porque, até o início de 2013, a regulamentação previa que o equacionamento de déficit deveria se dar, no máximo, no exercício subsequente, se atendidos determinados requisitos,

conforme redação original do art. 28 da Resolução CGPC nº 26/2008.

Com a [Resolução CNPC nº 13/2013](#), passou a ser possível aguardar até três resultados deficitários consecutivos para que, no exercício seguinte, seja realizado o plano de equacionamento do déficit. Portanto, os planos de benefícios que registraram déficit nas avaliações atuariais de encerramento de exercício de 2012, repetiram tal resultado em 2013 e mantiveram em 2014, sempre com déficit inferior a 10% das provisões matemáticas em BD, deverão realizar, no decorrer do ano de 2015, plano de equacionamento, a ser aprovado pelo conselho deliberativo também em 2015 e que deverá ter implementado, no máximo, juntamente com a vigência do plano de custeio decorrente das avaliações de 2015 (limite: abril/2016).

Tal regra aplica-se, ainda, a déficits gerados pela primeira ou segunda vez nas avaliações de 2014, nos casos em que, nesta última avaliação, tenha sido superior a 10% das provisões em BD. Nesta situação, deverá ser previsto plano para o equacionamento, no mínimo, referente à parcela do déficit que superar os 10%.

Dispensa de envio de D.A. e regulamentação da D.A. simplificada

Quando da impostação das Demonstrações Atuariais, cujo prazo preferencial da Previc é o último dia útil do mês de fevereiro, sendo o prazo final 31 de março de 2015, cada EFPC deverá atentar para a forma da D.A. que deverá utilizar.

Conforme também já abordado em [artigo](#) divulgado na newsletter de 06/01/2015, qualquer plano poderá utilizar a D.A completa. Os planos classificados pela Previc como de baixo risco atuarial poderão utilizar, a critério da EFPC, o modelo simplificado, desde que, uma vez a cada quatro anos, realize a impostação de uma D.A. completa. Já os planos CD “puros”, assim entendidos aqueles que não possuem quaisquer contas com saldo registrado em benefício definido, poderão não enviar D.A., tendo a prerrogativa, a critério da EFPC, de fazer o envio pelo modelo completo ou simplificado.

Restrição à retificação de balancetes

Embora nunca tenha sido uma prática vista com bons olhos pela Previc, a retificação de balancete, especialmente o de competência dezembro, a ser enviado até o final de janeiro, é prática adotada com frequência por algumas EFPC. Isso ocorre devido ao exíguo prazo para que as avaliações atuariais sejam processadas e, com isso, os resultados das provisões de dezembro acabam sendo apurados somente após janeiro.

A partir da publicação da [Instrução Previc nº 15/2014](#), a EFPC deverá manter à disposição do conselho fiscal da entidade e da Previc justificativa da eventual substituição de balancete, que volta a ter periodicidade mensal. Com isso, fica evidente a intenção da Previc de evitar que a retificação de balancetes seja banalizada pelas EFPC.

Mal começou o ano e já devemos pensar nas avaliações de 2015

Além de consequências que decorrerão da conversão, ou não, em lei da MP nº 664, as EFPC devem, desde cedo, se preparar para, em 2015, lidarem com a obrigatoriedade da adoção das Resoluções CNPC nº 15 e nº 16.

Com relação à Resolução CNPC nº 15, a expectativa é que a ETTJ média a ser divulgada em abril possua taxas de juros um pouco maiores do que os parâmetros válidos para 2014. Com a divulgação da ETTJ em abril e o prazo de 31 de julho para submeter estudos para utilização de taxa de juros acima do parâmetro legal, de acordo com a [Instrução Normativa Previc nº 1/2013](#), as entidades terão que ser rápidas na tomada de decisão pela submissão, ou não, de pleito à Previc para adotar taxa de juros superior - ou inferior - ao teto.

No que diz respeito à Resolução CNPC nº 16, uma das possíveis consequências do ajuste de precificação será a necessidade de as EFPC realizarem uma segregação gerencial dos ativos que dão cobertura às partes BD e CD dos planos, quando houverem. Como tal segregação pode ter um médio ou alto grau de complexidade, é recomendável que estudos neste sentido sejam iniciados o quanto antes.

(*) **João Marcelo Barros Leal M. Carvalho** é Atuário, graduado pela Universidade Federal do Ceará, com MBA em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas e graduando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É Diretor de Operações e Previdência da GAMA Consultores Associados.

Fonte: [GAMA Consultores Associados](#), em 03.02.2015.